

PROJETO DE LEI N. /2018

“Dispõe sobre a instalação de provadores de roupas adaptados para portadores de deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e confecções em geral obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento das pessoas com deficiência, que deverão ser construídos segundo as normas da “Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050”.

§ 1º Estarão sujeitos ao cumprimento desta Lei os estabelecimentos com área igual ou superior a cento e vinte metros quadrados (150 m²).

§ 2º Os estabelecimentos deverão adequar, no mínimo, um provador devidamente adaptado.

Art. 2º Havendo o descumprimento desta Lei, o estabelecimento estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira notificação, com prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa.

II - Multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo.

III - Multa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIRM) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, consoante à fiscalização e aplicação de multas.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 24 de abril de 2018.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

